

# Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

## GABINETE DO PREFEITO

Home Page: <a href="http://www.silvajardim.rj.gov.br">http://www.silvajardim.rj.gov.br</a>

e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

**DECRETO Nº 2163/2020** 

**DE 22 DE ABRIL DE 2020.** 

Disciplina, no âmbito do Município de Silva Jardim – RJ, a utilização de máscaras de proteção para evitar a propagação do Novo Coronavírus e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Silva Jardim, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a decretação de emergência pública, no âmbito deste Município, ocorrida por meio do Decreto nº 2148/2020, de 20 de março de 2020;

#### **DECRETA:**

- **Art. 1º** Fica obrigatório o uso de máscaras pela população que tiver necessidade de utilizar qualquer dos estabelecimentos comerciais que estejam autorizados a funcionar;
- **Art. 2º** Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar devem fornecer máscaras aos seus funcionários, tornando a sua utilização obrigatória, devendo ainda serem observadas todas as demais determinações de controle de fluxo e distanciamento já decretadas;
- §1º os estabelecimentos comerciais somente poderão atender aos consumidores que estiverem fazendo o uso de máscaras;
- §2º A não observância deste regramento enseja imediato fechamento do estabelecimento, suspensão imediata da autorização de funcionamento e emissão de multa administrativa;
- Art. 3º Fica obrigatório o uso de máscaras em todas as repartições públicas do município
- **Art. 4º** Mercados, mini-mercados, quitandas, hortifrutis e similares, cartórios, bancos e lotéricas somente poderão atender as pessoas que estiverem fazendo o uso de máscaras de proteção contra o coronavírus, devendo observar a regra já decretada de disponibilizar funcionário para organização das filas de forma a cumprir as regras de distanciamento e controle de fluxo na área externa;
- §1º os estabelecimentos elencados no caput somente poderão atender aos consumidores que estiverem fazendo o uso de máscaras;
- § 2º A não observância deste regramento enseja imediato fechamento do estabelecimento, perda da autorização de funcionamento e emissão de multa administrativa;



# Estado do Rio de Janeiro

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM GABINETE DO PREFEITO

Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br

e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

**Art.** 5º - Fica determinado que o presente decreto será fiscalizado através de equipe multidisciplinar, contendo, ao menos, um membro da defesa civil, um membro da vigilância sanitária e um membro da guarda civil.

**Art 6º** - No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator:

I – advertência verbal;

II - multa de 3 (três) UFISJs;

III - multa de 10 (dez) UFISJs em caso de reincidência;

IV - suspensão das atividades;

V - fechamento compulsório pelas autoridades competentes;

VI - cassação do alvará.

§º único – As sanções aqui previstas poderão ser aplicas em conjunto ou isoladamente.

**Art 7º -** As multas administrativas serão emitidas em talonário da guarda civil e atestadas por membro da vigilância sanitária;

**Art 8º** - Todas as demais normas de segurança para os estabelecimentos autorizados a funcionar previstas no Decreto nº 2155/2020 permanecem válidas, ficando a cargo da guarda civil a emissão de multas pelo seu descumprimento;

**Art.** 9º - Ficam autorizados os agentes de Segurança Pública, em caso de descumprimento das normas previstas neste decreto, a condução dos infratores perante autoridade policial para apuração de eventual prática de infração aos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

**Art 10º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 24 de abril de 2020.

Silva Jardim, 22 de abril de 2020.

JAIME FIGUEIREDO LIMA PREFEITO EM EXERCÍCIO